

9.3. acolher as razões de justificativa dos Srs. Eurípedes Domingos Maestri Júnior, Romerito Gonçalves Valadão e José Olímpio Maia Neto, ouvidos em razão de possível omissão na fiscalização do excesso de cargas na rodovia BR 452/GO, trecho km 81,0 - km 196,9;

9.4. determinar ao DNIT que, no prazo de 90 (noventa) dias, elabore parecer conclusivo sobre o precoce estado de deterioração verificado nos serviços de restauração da BR 452/GO, no trecho km 81,0 - km 196,9, objeto dos contratos PG 231/00 e PG 267/00, celebrados com as empresas TORC - Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda. e CONSTRUMIL - Construtora e Terraplenagem Ltda., dando conhecimento dos resultados a este Tribunal;

9.5. sobrestar os autos até o recebimento do parecer a ser elaborado pelo DNIT, para então prosseguir no exame das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Eurípedes Domingos Maestri Júnior, Flávia Cintra Evangelista e Luiz Antônio Urani, todos na qualidade de membros da Comissão de Recebimento dos serviços relativos ao Contrato PG 231/00, ouvidos juntamente com a empresa TORC - Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda., acerca de possíveis falhas na execução do referido contrato;

9.6. restituir o processo à Secex-GO, para que monitore o cumprimento do determinado no item 9.4 deste Acórdão, submetendo as proposições pertinentes ao relator após o exame dos elementos a serem encaminhados pelo DNIT;

9.7. dar conhecimento deste Acórdão ao representante.

10. Ata nº 17/2005 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 31/5/2005 - Ordinária

12. Especificação do quórum:

12.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

GUILHERME PALMEIRA
na Presidência

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator

Fui presente:
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 30 DE MAIO DE 2005(*)

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 72 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, bem como o contido na mensagem nº 309 do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, resolvem:

Art. 1º Ficam indisponíveis para empenho e movimentação financeira os valores constantes do Anexo a esta Portaria, consignados aos Órgãos do Poder Judiciário da União na Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO NELSON JOBIM
Presidente do Supremo Tribunal Federal

MINISTRO CARLOS VELLOSO
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

MINISTRO EDSON VIDIGAL
Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal

MINISTRO VANTUIL ABDALA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH
Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, no exercício da presidência

DESEMBARGADOR JOSÉ JERONYMO
BEZERRA DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
OUTROS CUSTEIADOS E CAPITAL
R\$ 1,00

Órgão	Valor	
10.000	Supremo Tribunal Federal	11.695.126
11.000	Superior Tribunal de Justiça	43.123.982
12.000	Justiça Federal	23.310.380
13.000	Justiça Militar	745.732
14.000	Justiça Eleitoral	13.087.759
15.000	Justiça do Trabalho	81.731.936
16.000	Justiça do DF e Territórios	13.805.400
Total		187.500.315

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 102, de 31/05/2005, Seção 1, pag. 76, por incorreção no original.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 02 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre a estrutura da Vara Federal do Juizado Especial Federal Cível de Chapecó e o incremento de cargo na Secretaria da Direção do Foro da Subseção Judiciária de Chapecó, Seção Judiciária de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a edição da Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003, o decidido pelo Conselho de Administração na sessão de 14/02/05, bem como o constante no Processo Administrativo nº 02.00.00070-5, e considerando o previsto no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 12, de 15/02/2005, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do anexo I, a estrutura básica da Secretaria da Vara Federal do Juizado Especial Federal Cível de Chapecó, Subseção Judiciária de Chapecó, Seção Judiciária de Santa Catarina, instalada por meio da Resolução nº 12, de 15/02/05, deste Tribunal.

Art. 2º Redestinar 01(uma) função comissionada de nível 02, Assistente Adm/Jud II, criada pelo art. 1º da Resolução nº 49, de 07/11/03 - originariamente destinada à 2ª Vara Federal de Chapecó (JEF Cível Adjunto) -, à estrutura da Vara do Juizado Especial Federal Cível de Chapecó ora criada.

Art. 3º As Funções Comissionadas da Secretaria a que se refere o artigo 1º desta Resolução são as constantes do anexo II.

Art. 4º Ficam destinados à estrutura ora criada, os cargos previstos na Lei 10.772/03, conforme o anexo III.

Art. 5º Alocar no Quadro Permanente de Pessoal da Seção Judiciária de Santa Catarina 01 (um) cargo Técnico Judiciário oriundo da Lei nº 10.772/03, definindo-lhe a Área Apoio Especializado, Especialidade Operação de Computador, e destinando-o à Secretaria da Direção do Foro da Subseção Judiciária de Chapecó.

Art. 6º Esta Resolução altera em parte a Resolução nº 49, de 07/11/03, publicada no DJU nº 218, de 11/11/03, pag. 290, seção 2, e entra em vigor na data da sua publicação

Des. Federal VLADIMIR PASSOS DE FREITAS

ANEXO I

(art. 1º da Resolução nº 61, de 02/06/2005)

4ª Região
Seção Judiciária de Santa Catarina
Subseção Judiciária de Chapecó

SECRETARIA DA VARA	
Seção de Processamento	
Seção de Execução de Sentenças	
Seção de Publicação	
Seção de Atendimento ao Público	

ANEXO II

(art. 3º da Resolução nº 61, de 02/06/2005)

Discriminação das FCs	
01 Diretor de Secretaria*	CJ03
04 Supervisores de Seção	FC05
02 Oficiais de Gabinete	FC05
01 Assistente-Datilógrafo	FC04
01 Auxiliar Especializado	FC02
01 Assistente Administrativo/Judiciário II**	FC02

* função destinada pelo art. 2º da Resolução nº 46/05
** art.2º desta resolução.

ANEXO III

(art. 4º da Resolução nº 61, de 02/06/2005)

Discriminação dos Cargos

SECRETARIA DA VARA	
06 Analistas Judiciários/Área Judiciária	
07 Técnicos Judiciários/Área Administrativa/Judiciária	
01 Técnico Judiciário/Área Serviços Gerais/Segurança e Transporte	
14 TOTAL	

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 2 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre a estrutura da Vara Federal de Execuções Fiscais com Juizado Especial Federal Cível Adjunto de Maringá, bem como alteração nas estruturas da 1ª e 2ª Vara Federal de Maringá, Subseção Judiciária de Maringá, Seção Judiciária do Paraná.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a edição da Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003, o constante no Processo Administrativo nº 03.20.00192-0, e considerando o previsto no § 2º do art. 1º da Resolução nº 23, de 07/03/2005, ad referendum do Conselho de Administração, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do anexo I, a estrutura básica da Secretaria da Vara Federal de Execução Fiscal com Juizado Especial Federal Cível Adjunto de Maringá, Subseção Judiciária de Maringá, Seção Judiciária do Paraná, instalada por meio da Resolução nº 23, de 07/03/05, deste Tribunal.

Art. 2º Extinguir a Seção de Execução Fiscal, Controle e Diligência existente na 1ª e 2ª Vara Federal de Maringá, redestinando as respectivas funções comissionadas - FC-05, Supervisor de Seção - à estrutura da Vara Federal de Execução Fiscal de Maringá.

Art. 3º As funções comissionadas da Secretaria a que se refere o artigo 1º desta Resolução são as constantes do anexo II.

Art. 4º Destinar à estrutura ora criada os cargos previstos na Lei 10.772/03, conforme o anexo III.

Art. 5º Estabelecer, na forma do anexo IV, a estrutura básica das Secretarias da 1ª e 2ª Vara Federal de Maringá, Subseção Judiciária de Maringá, em decorrência da extinção ocorrida no art. 2º desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução altera em parte a Resolução nº 36, de 29/09/98, publicada no DJU nº 192, de 07/10/98, pag. 315, seção 2, e entra em vigor na data da sua publicação.

Des. Federal VLADIMIR PASSOS DE FREITAS

ANEXO I

(art. 1º da Resolução nº 62, de 02/06/2005)

4ª Região
Seção Judiciária do Paraná
Subseção Judiciária de Maringá

SECRETARIA DA VARA	
Seção de Processamento	
Seção de Publicação	
Seção de Cálculo	
Seção de Atendimento ao Público	

ANEXO II

(art. 3º da Resolução nº 62, de 02/06/2005)

Discriminação das FCs	
01 Diretor de Secretaria*	CJ03
04 Supervisores de Seção **	FC05
02 Oficiais de Gabinete	FC05
01 Assistente-Datilógrafo	FC04
01 Auxiliar Especializado	FC02

* função destinada pelo art. 6º da Resolução nº 46/05
** art.2º desta resolução

ANEXO III

(art. 4º da Resolução nº 62, de 02/06/2005)

Discriminação dos Cargos

SECRETARIA DA VARA	
05 Analistas Judiciários/Área Judiciária	
07 Técnicos Judiciários/Área Administrativa/Judiciária	
01 Técnico Judiciário/Área Serviços Gerais/Segurança e Transporte	
13 TOTAL	

ANEXO IV

(art. 5º da Resolução nº 62, de 02/06/2005)

4ª Região
Seção Judiciária do Paraná
Subseção Judiciária de Maringá

SECRETARIA DA VARA	
Seção de Processamento	
Seção de Publicação	
Seção de Cálculo	
Seção de Atendimento ao Público	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 445, DE 2 DE JUNHO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 66 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, combinado com o art. 4º da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, considerando os procedimentos contidos na Portaria SOF/MP nº 2, de 11 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 2.380.000,00 (dois milhões, trezentos e oitenta mil reais), para atender às programações constantes do anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOSÉ JERONYMO BEZERRA DE SOUZA